

# COMITÊ GESTOR DA PESCA ARTESANAL

## Regimento Interno

*Aprovado na 1ª Reunião Ordinária, em 09 de maio de 2018.*

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor da Pesca Artesanal - CGPesca, com sede em Recife - PE, em coerência e complementação a Lei Estadual nº 15.590 de 21 de setembro de 2015, que o institui em seu artigo 12, e o Decreto Estadual nº 45.396 de 29 de novembro de 2017.

**Parágrafo Único.** As expressões Comitê Gestor da Pesca Artesanal e CGPesca se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Pesca Artesanal é o órgão deliberativo responsável pela gestão da Política da Pesca Artesanal, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, da cadeia produtiva da pesca artesanal e de movimentos sociais vinculados ao fortalecimento social, produtivo e econômico dos pescadores e pescadoras.

### CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor da Pesca Artesanal – CGPesca:

**I** - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

**II** - acompanhar junto ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA a elaboração, implementação, execução e revisão do Plano de Assistência Técnica e Extensão da Pesca Artesanal, garantindo seu caráter participativo;

**III** - estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e manejo dos recursos pesqueiros existentes no litoral, mar, rios, estuários e ambientes lacustres e das atividades relacionadas à pesca artesanal;

**IV** - avaliar os documentos e se posicionar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar as áreas em que possa ser realizada a atividade de pesca artesanal ou empreendimento que possa impactá-la;

**V** - solicitar, sempre que necessária, a presença de especialistas de órgãos públicos ou privados para assessorar e emitir parecer sobre assuntos técnicos, científicos relevantes para a gestão, pesquisa e fomento da pesca artesanal;

**VI** - incentivar a comercialização e o consumo do pescado produzido, transportado e beneficiado no Estado;

**VII** - denunciar e sugerir providências para a pesca predatória e o comércio ilegal de origem aquática;

**VIII** - em consonância com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, promover e incentivar a preservação e a qualidade das águas, como forma de garantir a sanidade e sustentabilidade dos produtos de origem pesqueira e aquícola;

**IX** - estabelecer as diretrizes e prioridades para a implementação e execução da Política de Pesca Artesanal;

**X** - promover a mediação entre os elos da cadeia produtiva e estimular a formação de consenso nos temas que lhe são concernentes;

**XI** - propor políticas públicas que possam tratar adequadamente os impactos sociais e ambientais decorrentes das atividades de pesca e de outras que a esta gerem impacto e

**XII** - Estimular a capacitação continuada de seus membros.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê Gestor será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, abaixo especificados:

**I** - Órgãos públicos:

**a)** Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que o coordenará;

**b)** Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária / Secretaria Executiva da Agricultura Familiar;

**c)** Secretaria de Desenvolvimento Econômico / Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

**d)** Secretaria de Planejamento e Gestão;

**e)** Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;

**f)** Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA;

**g)** Instituto de Terras de Pernambuco – ITERPE;

**h)** Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL;

**i)** Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO;

**j)** Universidade de Pernambuco - UPE;

**k)** Escritório Federal de Aquicultura e Pesca em Pernambuco / Secretaria

## Especial de Pesca e Aquicultura

- l)** Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- m)** Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE;
- n)** Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ;
- o)** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- p)** Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF;
- q)** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
- r)** Centro de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste – CEPENE; e
- s)** Secretaria do Patrimônio da União;

### **II - Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais:**

- a)** Articulação Nacional das Pescadoras;
- b)** Colônia ou Associação de pescadores da Região Metropolitana do Recife;
- c)** Colônia ou Associação de pescadores do Litoral Norte;
- d)** Colônia ou Associação de pescadores do Litoral Sul;
- e)** Colônia ou Associação de pescadores da Zona da Mata;
- f)** Colônia ou Associação de pescadores do Agreste;
- g)** Colônia ou Associação de pescadores do Sertão do São Francisco, Sertão do Araripe ou Sertão Central;
- h)** Colônia ou Associação de pescadores do Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó ou Sertão do Pajeú;
- i)** Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP;
- j)** Federação das Associações dos Pescadores e Aquicultores de Pernambuco;
- k)** Federação dos Pescadores de Pernambuco;
- l)** Movimento dos Pescadores e Pescadoras;
- m)** Associação de Engenheiros de Pesca de Pernambuco;
- n)** Organização Não Governamental de Atuação Marinha;

- o) Organização Não Governamental de Atuação Socioambiental;
- p) Organização Não Governamental de Atuação em Águas Interiores;
- q) Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- r) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural– SENAR; e
- s) Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB.

§1º Em caso de reforma administrativa do Estado, serão mantidos como membros do CGPesca os representantes das Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada.

§2º O membro titular do CGPesca e o suplente que não comparecer à reunião do Plenário, deixando vaga a representação por 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) alternadas do ano corrente, terão sua participação suspensa e a respectiva instituição notificada para nova indicação.

§3º Os titulares dos órgãos e entidades representados no Comitê Gestor poderão alterar seus representantes titulares e suplentes, a qualquer tempo e, quando houver, enviar documento à Coordenação do referido Comitê com a indicação da nova representação.

**Art. 5º** As vagas dos representantes das entidades pesqueiras elencadas nas alíneas “b” a “h” e os representantes das organizações não governamentais elencadas nas alíneas “n” a “p” do inciso II do artigo 4º são rotativas com mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação para os membros e seus respectivos suplentes.

§2º As eleições para as vagas rotativas serão convocadas e organizadas por meio de chamada pública e aprovado pelo Plenário.

§3º É vedado que a mesma entidade pesqueira ou organização não governamental ocupe uma vaga rotativa por mais de dois mandatos consecutivos, salvo não haja outra entidade interessada na respectiva vaga.

§4º A lista dos municípios que compõem as regiões citadas nas alíneas “b” a “h” inciso II do artigo 4º encontra-se anexa ao final deste Regimento.

**Art. 6º** As alterações na composição no CGPesca deverão ser aprovadas em Plenário, observando o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 45.396.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** A estrutura de funcionamento do Comitê Gestor compõe-se de:

- I - Plenário;

- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas; e
- V - Grupos de Trabalho.

## **SEÇÃO I – DO PLENÁRIO**

**Art. 8º** O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CGPesca composto por todos os Membros Titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

**Art. 9º** Compete ao Plenário:

- I - constituir e dissolver Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- II - discutir e aprovar os Relatórios Anuais de Atividades do CGPesca;
- III - designar relatores para matérias sob análise do Comitê, bem como destituí-los, inclusive de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, caso os julgue com falta ética e/ou ineficientes;
- IV - submeter à consideração de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho matérias que julgue estar necessitando de melhores esclarecimentos, complementações ou detalhes;
- V - apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, assim como as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- VI - aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- VII - aprovar relatórios técnicos;
- VIII - deliberar sobre matérias que contribuam para a eficácia da Política de Pesca Artesanal de Pernambuco;
- IX - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CGPesca;
- X - Aprovar, em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, seu substituto, com a vigência da substituição igual ao período da ausência ou impedimento;
- XI - Aprovar inclusão de matéria não prevista na Ordem do Dia; e
- XII - Propor orçamento as atividades do Comitê.

## SEÇÃO II – DOS MEMBROS

**Art. 10** Compete aos Membros Titulares, bem como aos Suplentes em exercício:

**I** - posicionar-se em nome de suas respectivas instituições, considerando as decisões e princípios destas;

**II** - comunicar às suas respectivas instituições as decisões e encaminhamentos do CGPesca;

**III** - comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao CGPesca;

**IV** - apresentar proposições;

**V** - dar apoio ao Coordenador e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

**VI** - pedir vistas de matérias, submetidas ao CGPesca;

**VII** - solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

**VIII** - propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

**IX** - apresentar questões de ordem na reunião;

**X** - requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação do CGPesca e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;

**XI** - apreciar as questões relativas à Política de Pesca Artesanal de Pernambuco, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

**XII** - desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CGPesca;

**XIII** - propor a criação de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias específicas;

**XIV** - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do CGPesca;

**XV** - fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda da instituição que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;

**XVI** - propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;

**XVII** - participar de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**XVIII** - representar o Comitê e realizar tarefas por solicitação da Coordenação ou do Plenário;

**XIX** - apresentar seus Relatórios e Pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao Plenário a ampliação do prazo;

**XX** - propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência e/ou inversão da ordem das matérias; e

**XXI** - prestar informações sobre a instituição que representa e suas ações, quando solicitado.

**Art. 11** Os membros do CGPesca devem exercer suas atividades observando a ética, o respeito para com seus colegas e o cumprimento dos compromissos assumidos na sua atuação neste Comitê.

**Art. 12** Os membros do CGPesca que não observarem os princípios acima citados estarão passíveis das penalidades de:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Suspensão; e

**III** - Desligamento.

**§1º** As penalidades serão decididas e aprovadas pelo Plenário, em votação secreta, garantido o direito de ampla defesa dos envolvidos, sendo-lhes vedado o voto de seu suplente ou titular, quando for o caso.

**§2º** As penalidades só serão votadas com este ponto colocado previamente na Ordem do Dia;

**§3º** O pedido de penalização de membro do CGPesca deve ser feito, de forma fundamentada, à Coordenação do CGPesca, que poderá acolhê-lo, para submetê-lo ao Plenário, ou não;

**§4º** Poderá o Plenário reverter a decisão da Coordenação sobre o disposto no parágrafo anterior;

**§5º** Caso o objeto do pedido seja o próprio Coordenador, a decisão sobre o acolhimento cabe diretamente ao Plenário e

**§6º** As instituições representadas pelos membros penalizados serão notificadas e, no caso dos incisos II e III deste artigo, indicarão novos representantes temporários ou permanentes, de acordo com o caso.

## SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

**Art. 13** A Coordenação do Comitê Gestor da Pesca Artesanal será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, lhe cabendo:

**I** - representar o CGPesca em juízo ou fora dele;

**II** - dar posse e exercício aos membros;

**III** - estimular e acompanhar a ação integrada e articulada dos órgãos e entidades que integram o Comitê Gestor;

**IV** - convidar, por decisão do plenário, para participar das reuniões do CGPesca com direito a voz: técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;

**V** - estabelecer as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência, ouvido o Plenário e as sugestões dos membros;

**VI** - coordenar as reuniões do Plenário;

**VII** - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo-os sempre que aprovado pelo Plenário;

**VIII** - conceder a palavra aos membros do CGPesca, na ordem das inscrições;

**IX** - votar como membro e exercer, além disso, o voto de desempate;

**X** - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer membro do CGPesca;

**XI** - declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;

**XII** - determinar o arquivamento ou devolução das matérias em conformidade com a decisão do Plenário;

**XIII** - assinar as Resoluções do CGPesca e atos relativos ao seu cumprimento;

**XIV** - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

**XV** - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CGPesca;

**XVI** - coordenar a realização de atividades fora da sede do Comitê;

**XVII** - tomar medidas de caráter urgente, justificando-as e submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

**XVIII** - criar, em caso de urgência, Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas, “ad referendum” do Plenário;



**XIX** - delegar atribuições de sua competência;

**XX** - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

**XXI** - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do CGPesca;

**XXII** - expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações; e

**XXIII** - Fazer cumprir o Regimento Interno.

### **SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14** A Secretaria Executiva será integrada por um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, designado pelo referido órgão:

**Art. 15** Que não integrará o Comitê Gestor, cabendo as funções de:

**I** - verificar o quórum para abertura das sessões plenárias;

**II** - verificar o quórum para deliberações do Plenário;

**III** - leitura da Ordem do Dia;

**IV** - incumbir-se de missões que lhe forem designadas pelo Coordenador;

**V** - relatar, por determinação do Coordenador, matérias que serão submetidas ao Plenário, excetuando-se aquelas com relatores específicos;

**VI** - elaborar as atas das reuniões;

**VII** - exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do CGPesca;

**VIII** - fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo à Coordenação, ao Plenário, às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**IX** - receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao CGPesca;

**X** - registrar e encaminhar as pautas das reuniões;

**XI** - auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do CGPesca, observando a legislação pertinente e submetendo-as às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**XII** - encaminhar às Câmaras Técnicas as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;

**XIII** - providenciar a publicação das Resoluções no Diário Oficial do Estado e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das demais deliberações do CGPesca;

**XIV** - manter devidamente coligidas, ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções e Recomendações do CGPesca, assim como as suas correspondências, informações e documentos;

**XV** - transmitir aos órgãos competentes as diretrizes e deliberações emanadas do CGPesca para execução da Política de Pesca Artesanal de Pernambuco;

**XVI** - comunicar à instituição representada, anualmente, relatório de frequência das reuniões do CGPesca realizadas no período;

**XVII** - elaborar e divulgar os Relatórios Anuais de Atividades do CGPesca; e

**XVIII** - instalar as Câmaras Técnicas e coordenar, na primeira reunião, a eleição de seus respectivos Coordenadores;

**Art. 16** Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

**I** - pelo apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; e

**II** - por servidores dos governos Municipais, Estaduais e Federal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

**Parágrafo Único.** Poderão ser designados, pelo Coordenador do CGPesca, assistentes ao Secretário Executivo, para suporte às suas atividades.

#### **SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 17** As Câmaras Técnicas são estruturas permanentes compostas por membros do Comitê Gestor, destinadas a articular e integrar os atores relacionados a programas e ações previstas na Política de Pesca Artesanal, bem como o planejamento e proposição dessas iniciativas, podendo convidar atores externos para auxiliar seus trabalhos.

**Art. 18** Ficam constituídas as Câmaras Técnicas de:

**I** - Pesquisa;

**II** - Ordenamento Territorial;

**III** - Fomento;

**IV** - Assistência Técnica e Extensão;

**V** - Fiscalização;

VI - Sistema de Informações; e

VII - Outras que se fizeram necessárias.

**Parágrafo Único.** Cada Câmara Técnica atuará observando as determinações e orientações de sua respectiva área, prevista na Política de Pesca Artesanal de Pernambuco.

**Art. 19** As Câmaras Técnicas têm autonomia para organizar suas atividades, funcionamento e calendário de reuniões, devendo apresentar seu plano de trabalho ao Plenário.

**Art. 20** Demais atribuições às Câmaras Técnicas, bem como suspensão de suas atividades, podem ser deliberadas pelo Plenário.

**Art. 21** As Câmaras Técnicas serão integradas por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros do CGPesca, pelo período de 2 (dois) anos.

**§1º** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução;

**§2º** As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre seus membros, que substituirá o Coordenador em seus impedimentos, por um período de 1 (um) ano, permitida a recondução;

**§3º** Cada membro do CGPesca poderá compor no máximo 2 (duas) Câmaras Técnicas simultaneamente, observando se não há outro membro interessado em ocupar uma vaga e ainda não está em nenhuma outra Câmara Técnica e

**§4º** Os membros do CGPesca que representam instituições com atuação no tema no qual trata uma Câmara Técnica terão prioridade para compô-la.

**Art. 22** Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados pelos seus Relatores, eleitos pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

**Art. 23** É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de membros não integrantes, e convidados interessados nos assuntos em análise.

## SEÇÃO V – GRUPOS DE TRABALHOS

**Art. 24** Os Grupos de Trabalho serão criados para o estudo de matérias específicas, pelo Plenário ou pelo Coordenador, em caso de urgência, *ad referendum* do Plenário.

**Parágrafo Único.** A resolução que cria Grupos de Trabalho definirá seus objetivos, composição e prazo de duração.

**Art. 25** Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, eleito na primeira reunião.

**Art. 26** Os Grupos de Trabalho elegerão seus Relatores a quem compete apresentar os resultados das atividades.

**Art. 27** Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

**Art. 28** É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões dos Grupos de Trabalho, de membros do Comitê que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

## **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO I – DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 29** O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** Para convocação das reuniões:

**I** - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

**II** - As contribuições de pauta dos membros serão recebidas com até dez dias úteis antes da data da reunião;

**III** - A última reunião ordinária de cada ano fixará o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte, devendo qualquer alteração de data, horário ou município em que ocorra ser comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da nova data e

**IV** - as extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

**§2º** O Comitê Gestor deliberará por maioria simples dos seus integrantes presentes, devendo suas resoluções serem publicadas no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias úteis.

**§3º** As reuniões se iniciarão em primeira chamada com a presença mínima de metade com mais um dos seus integrantes e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, podendo deliberar normalmente, exceto para:

**I** - Alterações neste Regimento Interno;

**II** - Penalização de membro; e

**III** - Caso a reunião anterior assim preveja.

§4º Vagos os cargos de membros, por inexistência de nomeação e/ou de posse de titulares e suplentes, considerar-se-á, para todos os efeitos, o número de membros remanescentes como o total.

**Art. 30** As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

**I** - Abertura e instalação dos trabalhos;

**II** - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;

**IV** - leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;

**V** - apresentação para aprovação dos atos praticados ad referendum;

**VI** - deliberações;

**VII** - agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos assuntos de interesse geral; e

**VIII** - Leitura das decisões e encaminhamentos para registro em ata.

Parágrafo Único. A reuniões poderão ser gravadas.

**Art. 31** O membro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

**I** - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

**II** - Sobre a matéria em debate; e

**III** - Sobre questões de ordem.

**Parágrafo Único.** Para fazer uso da palavra o membro deverá requerer inscrição junto a Secretaria Executiva.

**Art. 32** Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, na condição de convidado e com direito a voz: representantes de outros órgãos e entidades públicas, entidades privadas e especialistas, quando da discussão de temas de alta relevância.

**Art. 33** As reuniões do Plenário do CGPesca serão abertas à observação da população, garantindo-se a segurança dos presentes, a execução dos trabalhos, a capacidade máxima de lotação do local em que ocorre, reservando espaço físico aos seus membros e aos convidados.

§1º Para a realização das reuniões serão providenciados espaços em que seja possível a presença da população interessada.

§2º O Plenário poderá autorizar falas da população, durante a reunião, determinando o número de falas e sua duração.

## SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

**Art. 34** O Coordenador do CGPesca, por solicitação justificada de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

**Parágrafo Único.** A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário mediante apresentação de justificativa pelo requerente.

**Art. 35** Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

**Art. 36** A discussão e votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o prazo de adiamento.

**Art. 37** A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo, exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

**Art. 38** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

**Parágrafo Único.** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Art. 39** O Coordenador do CGPesca decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos membros, bem como as respectivas durações.

**Art. 40** A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos obedecerá às seguintes etapas:

**I** - O Coordenador do CGPesca dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho;

**II** - Concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário; e

**III** - Encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

**Art. 41** Se algum membro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado por votação, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

**Parágrafo único.** O requerimento de verificação de que trata este Artigo somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art. 42** A Secretaria Executiva registrará os pedidos de uso da palavra pelos membros do CGPesca, segundo a ordem de solicitação.

**§1º** O Plenário poderá fixar tempo máximo de fala;

§2º As falas devem se ater ao assunto em pauta;

§3º Os membros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa e

§4º Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Art. 43** É facultada, a qualquer membro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, passando-se ao próximo ponto da Ordem do Dia, durante esse período.

§1º Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte, não cabendo mais novo pedido de vista nesta situação e

§2º Quando mais de um membro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

**Art. 44** Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos membros que a solicitarem para assuntos de interesse geral.

### **SEÇÃO III – DAS ATAS**

**Art. 45** De cada reunião do CGPesca lavrar-se-á Ata assinada pelo Secretário Executivo e pelo Coordenador e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva e disponibilizada digitalmente no site da SEMAS.

§1º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e

§2º Cópias digitais da Ata serão enviadas aos membros titulares até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião.

**Art. 46** Das Atas constarão:

**I** - data, local e hora da reunião;

**II** - lista com nome e assinatura dos membros presentes;

**III** - justificativas dos membros ausentes;

**IV** - Ordem do dia, com breves resumos das matérias pautadas, se pertinente;

**V** - Deliberações e encaminhamentos;

**VI** - Registro de declarações, se requerido; e

**VII** - Documentos anexos, se houver.

## SEÇÃO IV – DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 47** As proposições são matérias apresentadas, por escrito à deliberação do Plenário, podendo constituir Resolução, Recomendação, Moção, Emenda ou Substitutivo assim entendidas:

**I** - Resolução é a manifestação do CGPesca sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a Política de Pesca Artesanal de Pernambuco;

**II** - Recomendação trata-se de manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área da Pesca Artesanal;

**III** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do CGPesca sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando;

**IV** - Emenda é a proposição que guarda relação direta e imediata com proposição já apreciada pelo CGPesca, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance; e

**V** - Substitutivo é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo CGPesca, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

**Art. 48** As proposições deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

**Art. 49** As proposições serão datadas e numeradas de acordo com seu tipo coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** As Resoluções serão assinadas pelo Coordenador do CGPesca que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

## SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

### E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 50** As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão conduzidas pelos respectivos Coordenadores.

**Art. 51** As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

**Art. 52** As deliberações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade com mais um de seus membros.

**§1º** Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e devidamente aprovados, serão encaminhados à



Secretaria Executiva do CGPesca para posterior envio ao Plenário e posterior arquivamento e

§2º As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão assinados pelos seus membros, digitalizadas e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do CGPesca.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53** As funções de Membro do CGPesca são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

§1º O exercício ordinário da função de Membro do CGPesca será custeado pelo órgão ou entidade representada e

§2º Na possibilidade de haver disponibilidade financeira, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá prover ajuda de custo e/ou transporte aos representantes da Sociedade Civil, priorizando aqueles com maior dificuldade de comparecimento à reunião, observando os recursos disponíveis.

**Art. 54** As despesas de operação e de manutenção do CGPesca serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§1º Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Coordenador;

§2º A prestação de contas e o respectivo pagamento se farão na Secretaria Executiva ou através dela e

§3º As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

**Art. 55** A Coordenação poderá, por meio de projetos específicos, buscar recursos junto às entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, participar de editais para custeio das despesas relacionadas ao funcionamento deste Comitê, capacitação de seus membros e outros.

**Art. 56** Os membros do CGPesca, quando a seu serviço, farão jus ao ressarcimento das despesas necessárias ao cumprimento das tarefas delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Plenário, assim como ao recebimento das diárias fora da sede que para isto se fizerem necessárias, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Art. 57** No não comparecimento do Coordenador, em reunião do Plenário, os membros presentes elegerão entre si um substituto para a função, com tempo de vigência igual ao período de ausência.

§1º O Secretário Executivo organizará a eleição do coordenador temporário;

§2º No não comparecimento do Secretário Executivo, o membro que primeiro assinou a lista de presença coordenará a eleição e

§3º No não comparecimento do Secretário Executivo, o Coordenador indicará seu substituto.

**Art. 58** As primeiras entidades a ocupar as vagas rotativas elencadas no artigo 4º, inciso II, alíneas “b”, “n” e “o” serão, respectivamente:

**I** - Associação de Pescadores e Aquicultores da Ilha de Deus;

**II** - Instituto Recifes Costeiros; e

**III** - Ação Comunitária Caranguejo Uçá.

**Parágrafo Único.** As referidas entidades constituíram o Comitê Provisório da Pesca Artesanal, criado pela Portaria SEMAS Nº 17/2016, que teve seus membros absorvidos pelo CGPesca, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual Nº 45.396/2017 e após o mandato de dois anos terão as respectivas vagas preenchidas por meio de chamada pública de convocação, como as demais vagas rotativas, conforme o artigo 5º, §2º deste Regimento Interno.

**Art. 59** O Regimento Interno do CGPesca poderá ser alterado por proposta de membro ou do Coordenador, aprovada por maioria simples dos membros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

**Art. 60** O CGPesca receberá demandas da Ouvidoria da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, a fim de receber críticas, denúncias, sugestões e elogios da população em geral, referentes ao desempenho dos órgãos estaduais que desenvolvem ações ligadas à Pesca Artesanal.

§1º Poderá ainda a Ouvidoria orientar e tirar dúvidas da população acerca da Política de Pesca Artesanal de Pernambuco com as informações que já tiver à disposição;

§2º As demandas recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas à Coordenação do CGPesca, que poderá entrar em contato com os representantes dos órgãos competentes ou submetê-las à apreciação do Plenário, quando julgar necessário e

§3º A Secretaria Executiva fará o monitoramento das respostas e providenciará o seu arquivamento.

**Art. 61** Casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário.

**ANEXO**  
**LISTA DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO**  
**PARA REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES PESQUEIRAS LOCAIS**

**Região Metropolitana do Recife:** Recife, Paulista, Moreno, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho.

**Litoral Norte:** Goiana, Itapissuma, Igarassu, Abreu e Lima e Itamaracá.

**Litoral Sul:** Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande

**Zona da Mata:** Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Agua Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortes, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, Sirinhaém, São José da Coroa Grande, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.

**Agreste:** Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jatáuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Bom Jardim, Casinhas, Cumarú, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobo, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes

**Sertão do São Francisco:** Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista e Terra Nova.

**Sertão do Araripe:** Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

**Sertão Central:** Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita e Verdejante.

**Sertão de Itaparica:** Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu.

**Sertão do Moxotó:** Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari e Sertânia.

**Sertão do Pajeú:** Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama.